



PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS

INFORMATIVO de 20/05/2020 – COVID - 19

Reflexos da Pandemia nas Audiências Trabalhistas;

Um dos grandes desafios em meio a Pandemia tem sido a realização das audiências na esfera trabalhista, ainda mais se considerarmos a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar as condições mínimas para sua continuidade.

Pensando nisso, o Tribunal Regional da 2ª Região (TRT2) editou o Ato GP nº 08/2020 que disciplina a adoção de meios virtuais e telepresenciais para a realização de audiências e sessões de julgamentos nas Varas, Turmas e Seções Especializadas, durante a vigência das medidas de isolamento social. As sessões e audiências serão realizadas, exclusivamente por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência instituída pela Portaria CNJ nº 61.

Vale lembrar que as audiências telepresenciais possuem os mesmos valores jurídicos equivalentes às presenciais, assegurada à publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público adotarão o uso da plataforma definida por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares, sendo necessário apenas a indicação de um e-mail para o encaminhamento do convite para os atos telepresenciais, sem a necessidade de realização de qualquer cadastro.

Importante ressaltar que o encaminhamento do e-mail convite não dispensa a intimação respectiva, na qual deverá constar todas as informações registradas no e-mail, como data, horário de sua realização, número da reunião (código de acesso), senha, endereço virtual com caminhos para que todas as partes possam acessar a videoconferência pela rede mundial de computadores (URL) e outros meios de contatos.

Oportuno destacar que o nosso Código de Processo Civil em seus artigos 236, § 3º, 385, § 3º e 449, parágrafo único, já traz a possibilidade da realização de atos processuais por meio de videoconferência, entre eles o depoimento pessoal da parte e de testemunhas que não residirem na comarca.



Contudo, uma das grandes questões debatidas é com relação as audiências Una e de Instrução, isso porque são incontáveis os fatores que vulneram os direitos do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, direitos garantidos no artigo 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal.

Salientamos ainda, a necessidade de o Magistrado garantir o controle necessário dos atos praticados durante a audiência, o que ficará mais difícil no procedimento telepresencial, especialmente nas audiências Una e de Instrução.

Podemos assim dizer, que as audiências telepresenciais são uma ferramenta que auxiliará com certeza o poder judiciário, com muitos pontos positivos e muitos outros ainda em abertos, que somente a pratica fará com que seja possível adaptar-se a essa nova ferramenta e forma de audiência.

Rogério Adriano Perosso

rogerio.perosso@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99782.1946

Skype: rogerioperosso@hotmail.com

Dayse Almeida

dayse.almeida@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99651.9992

Skype: dayse.almeida.adv@outlook.com

Andressa Faria

andressa.faria@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99636-0325

Skype: andressa_beatriz14@hotmail.com

Estamos à disposição.

PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS